PROPOSIÇÃO N° 1.00880/2021-56

Relator: Presidente Antônio Augusto Brandão de Aras

E M E N T A

PROPOSIÇÃO. PRORROGAÇÃO DA RECOMENDAÇÃO Nº 78, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020, QUE ORIENTA OS MINISTÉRIOS PÚBLICOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS SOBRE MEDIDAS PREVENTIVAS À PROPAGAÇÃO DA INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS COM RELAÇÃO AO ATO DA OITIVA INFORMAL DE ADOLESCENTES (ART. 179, LEI FEDERAL Nº 8.069/1990). PROPOSTA DE MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS ENQUANTO PERDURAREM AS RESTRIÇÕES SANITÁRIAS DECORRENTES DA PANDEMIA. CENÁRIO PÂNDEMICO ATUAL QUE REMETE À NECESSIDADE DAS MEDIDAS PREVISTAS NO NORMATIVO. APROVAÇÃO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em aprovar a proposta de recomendação, nos termos do voto do Relator.

Brasília, 5 de julho de 2021.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 28/11/2026 18:31:49

RELATÓRIO

Na 1ª Sessão Extraordinária de 2021, realizada no último dia 1º de julho, o Presidente em exercício do CNMP, Humberto Jacques de Medeiros, apresentou proposta de prorrogação da Recomendação nº 78, de 22 de outubro de 2020, que orienta os Ministérios Públicos dos Estados e do Distrito Federal e Territórios sobre medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus com relação ao ato da oitiva informal de adolescentes (art. 179, Lei nº 8.069/1990).

Consoante o seu art. 2º, a vigência da Recomendação estava atrelada à do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de coronavírus, reconhecido no território nacional pelo Decreto Legislativo nº 6/2020, cujos efeitos, no entanto, cessaram em 31 de dezembro de 2020.

Diante da necessidade de manutenção das orientações preconizadas no ato normativo motivada pela persistência do cenário instaurado pela doença, pelo alto índice de transmissibilidade e pelo agravamento do risco de contágio em atividades que envolvam atendimento direto ao público, a proposta, de autoria do então Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Junior na qualidade de Presidente da Comissão da Infância, Juventude e Educação, visa a estender a validade das medidas previstas na Recomendação pelo período em que perdurarem as restrições sanitárias decorrentes da pandemia.

Naquela ocasião, o Presidente propôs, nos termos do art. 149, § 2º, do RICNMP, a dispensa dos prazos regimentais para aprovação da proposta.

É o relatório.

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 28/11/2026 18:31:49

VOTO

Assim como ocorreu no início da pandemia do novo coronavírus (Covid-19), em março do ano passado, o contexto epidemiológico atualmente vivenciado continua exigindo do Conselho Nacional do Ministério Público a adoção de providências de enfrentamento e de combate à propagação da doença.

É exatamente para esse propósito que se volta à presente proposta, destinada a estender a Recomendação nº 78, de 22 de outubro de 2020, para que as medidas preventivas de disseminação da Covid-19 nela previstas, referentes à realização da oitiva informal de adolescentes (art. 179, Lei nº 8.069/1990), durem enquanto se fizerem presentes as restrições sanitárias impostas pela pandemia.

O normativo orienta os membros dos Ministérios Públicos dos Estados e do Distrito Federal e Territórios acerca de procedimentos e regras de prevenção ao coronavírus com o intuito de diminuir o seu índice de transmissibilidade, considerando, especialmente, que a oitiva informal de adolescentes aos quais se impute a prática de ato infracional normalmente se realiza em ambientes fechados, com presença de pais ou responsáveis, o que gera risco de contágio a todos os envolvidos.

Dentre outras medidas, recomenda-se que a oitiva seja realizada por sistema de videoconferência bem como a articulação com a Polícia Civil para a disponibilização de recursos físicos e tecnológicos que permitam a realização do ato sem o deslocamento dos adolescentes.

Embora, em consonância com o seu art. 2º, a sobredita Recomendação tenha perdido validade em 31 de dezembro de 2020, com o fim da vigência do Decreto do Congresso Nacional nº 6, de 20 de março do mesmo ano, que declarou o estado de calamidade pública no País em virtude da pandemia, é certo que os motivos que ensejaram a sua edição não apenas subsistem, como recrudesceram ao longo de 2021, conforme demonstram os números da estatística oficial disponibilizada pelo Ministério da Saúde[1].

Apesar dos recentes avanços no combate ao novo coronavírus, com o início da imunização da população, a conjuntura, lamentavelmente, não nos dá sinais de controle sobre a pandemia aptos a dispensar as providências de cunho administrativo necessárias ao seu enfrentamento, o que fica evidente diante do surgimento de novas mutações do vírus que podem,

[1] https://qsprod.saude.gov.br/extensions/covid-19_html/covid-19_html.html

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 28/11/2026 18:31:49

segundo noticiado em veículos de imprensa, se mostrar mais letais ou transmissíveis[2].

Por essas razões, manifesto-me favorável à proposta de iniciativa do então Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Junior, no sentido de que sejam mantidas as medidas de prevenção estabelecidas na Recomendação nº 78/2020, enquanto perdurarem as restrições sanitárias decorrentes da pandemia causada pelo novo coronavírus, nos termos da minuta de ato normativo abaixo.

É como voto.

Brasília, 5 de julho de 2021.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 28/11/2026 18:31:49

[2] https://www.cnnbrasil.com.br/saude/2021/06/30/o-que-a-ciencia-sabe-sobre-o-impacto-das-variantes-na-eficacia-das-vacinas

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PROPOSTA DE RECOMENDAÇÃO Nº [ ] DE 2021.

Recomenda aos Ministérios Públicos dos Estados e do Distrito Federal e Territórios a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus com relação ao ato da oitiva informal a que se refere o artigo 179 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

O **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, por intermédio de seu PRESIDENTE, no uso das atribuições previstas nos artigos 130-A, I e § 2°, I, da Constituição Federal e 11, 12, XXVIII, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a declaração pública de situação de pandemia em relação ao novo coronavírus (Covid-19) pela Organização Mundial da Saúde – OMS, em 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, em 30 de janeiro de 2020, da mesma OMS, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN veiculada pela Portaria nº 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020, e o previsto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a continuidade do alto índice de transmissibilidade do novo coronavírus e o agravamento significativo do risco de contágio em atividades que envolvam atendimento direto ao público e a necessidade, em caráter excepcional, de redução, ao máximo, destas atividades, sem prejuízo daquelas consideradas imprescindíveis;

CONSIDERANDO que a oitiva informal de adolescentes prevista no artigo 179 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), é ato que se realiza em espaços fechados, com presença dos adolescentes e seus pais ou responsáveis, como também, oitiva de vítimas e testemunhas, o que gera risco de contágio a todos os envolvidos;

CONSIDERANDO o grande número de adolescentes encaminhados, diariamente, ao Ministério Público para a realização da oitiva informal, especialmente em Promotorias de Justiça localizadas nos Municípios de médio e grande porte, seja após a apreensão em flagrante de ato infracional ou por meio de notificação para comparecimento, na forma do parágrafo único do precitado artigo 179;

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 28/11/2026 18:31:49

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do novo coronavírus de modo a reduzir os riscos epidemiológicos de transmissão do vírus e preservar a saúde de agentes públicos, pessoas privadas de liberdade e visitantes, evitando-se contaminações de grande escala que possam sobrecarregar o sistema público de saúde;

CONSIDERANDO a importância de assegurar condições para a continuidade da atuação do Ministério Público, preservando-se a saúde dos membros, servidores, demais agentes públicos, bem como dos adolescentes atendidos e suas famílias, nos termos da Resolução CNMP nº 210, de 14 de abril de 2020; e

CONSIDERANDO o termo do prazo de vigência da Recomendação CNMP nº 78, de 22 de outubro de 2020, e tendo em vista a importância de se assegurar condições para a continuidade da atuação do Ministério Público, preservando-se a saúde dos membros, servidores, demais agentes públicos, bem como dos adolescentes atendidos e suas famílias, nos moldes da Resolução CNMP nº 210, de 14 de abril de 2020, RESOLVE:

Art. 1º Recomendar aos membros dos Ministérios Públicos dos Estados e do Distrito Federal e Territórios, com atribuições de defesa dos direitos da criança e do adolescente, que:

I – realizem a oitiva informal prevista no artigo 179 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, do adolescente apreendido ou não, de forma remota por meio de sistema de videoconferência, onde houver possibilidade técnica;

II – promovam articulação com a Polícia Civil e com o órgão que executa as medidas socioeducativas de meio fechado a fim de viabilizar os recursos físicos e tecnológicos que permitam a realização da oitiva informal, sem a necessidade de deslocamento do adolescente.

§ 1º Na impossibilidade de realização da oitiva informal, por sistema de videoconferência, poderá o membro do Ministério Público ouvir presencialmente o adolescente, desde que observadas as cautelas necessárias para a prevenção à propagação do novo coronavírus.

§ 2º Na impossibilidade de realização da oitiva informal presencial ou remotamente e, à vista do auto de apreensão, boletim de ocorrência ou relatório policial, o membro do Ministério Público deverá analisar a legalidade da apreensão em flagrante e poderá:

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 28/11/2026 18:31:49

I – oferecer representação de imediato, na hipótese de ato infracional considerado grave, incluindo-se a manifestação sobre a necessidade ou não da decretação da internação provisória (artigo 180, III, da Lei nº 8.069/1990);

II – promover o arquivamento das peças informativas quando houver fundamento, sem a necessidade de oitiva informal do suposto autor (artigo 180, I, da Lei nº 8.069/1990);

III – manifestar-se pela liberação e entrega do adolescente aos pais ou responsáveis, quando possível, em tese, a concessão de remissão (artigo 180, II, da Lei nº 8.069/1990), agendando-se data para a oitiva informal após superada a emergência de saúde pública.

Art. 2º As medidas previstas nesta Recomendação terão validade enquanto perdurarem as restrições sanitárias decorrentes da pandemia causada pelo novo coronavírus.

Art. 3º Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, [dia] de [mês] de 2021.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 28/11/2026 18:31:49